



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 65/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024546/2022-35

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5180/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **47422114**

Processo SLA: 5180/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: João Alves da Silva		CPF:	370.102.806-06
EMPREENDIMENTO: João Alves da Silva		CPF:	370.102.806-06
MUNICÍPIO: Paraopeba/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2 A-05-04-6	- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Henrique Martins Soares - Eng. ambiental (RAS e espeleologia)		MG20210648379	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47422349** e o código CRC **06F12B89**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento João Alves da Silva, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, em 15/10/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 5180/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como:

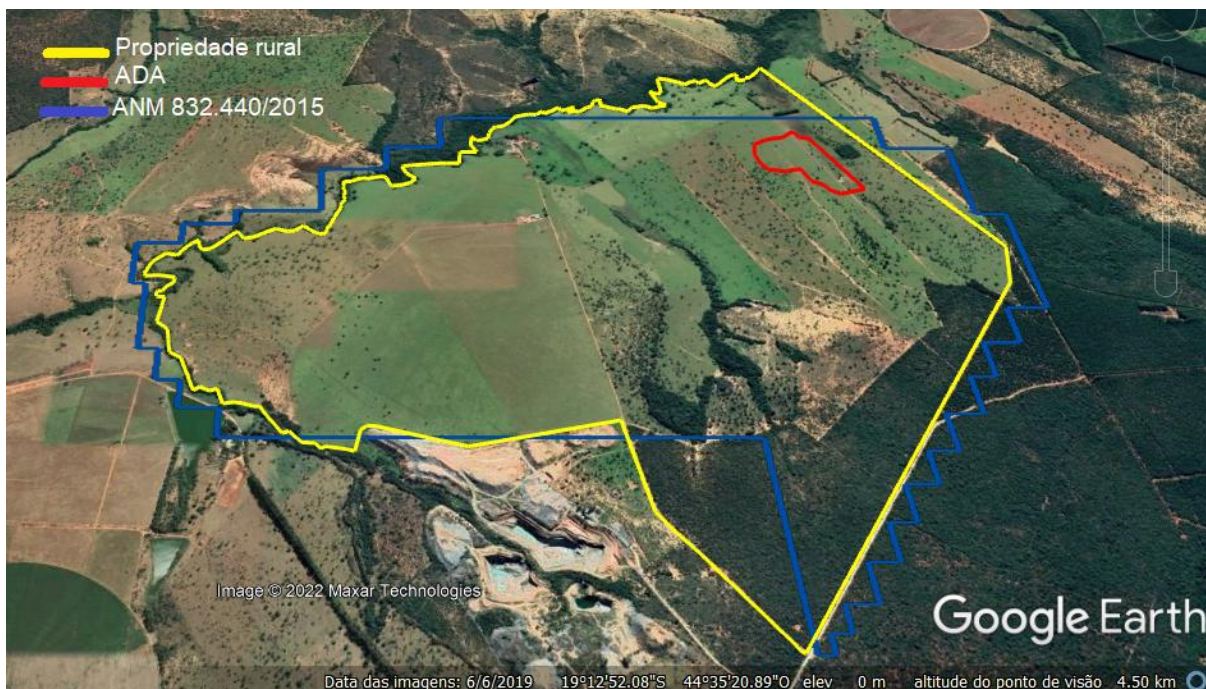
- “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 3.000 m³/ano; e
- “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), com área útil de 1,2hectares.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e em sua fase de operação contará com 06 funcionários, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana.

A atividade principal será a extração de ardósia, a ser realizada na poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 832.440/2015. Na imagem 01, abaixo, tem-se a delimitação da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e sua localização dentro da poligonal ANM supracitada e da propriedade rural na qual exercerá suas atividades (Fazenda Laginha / Flor do Campo), conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Imagem 01:Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/03/2022), SLA, CAR e ANM.

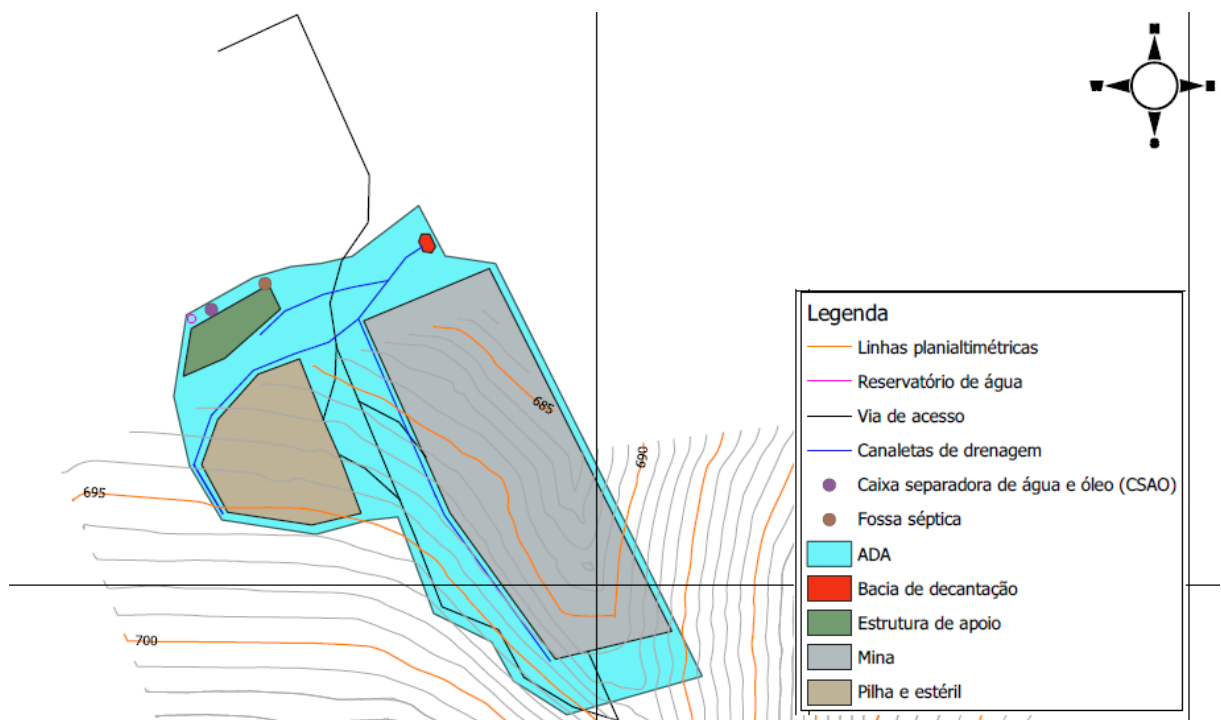
A seguir (imagem 02), tem-se imagem ampliada da ADA e adiante (na figura 01), tem-se a distribuição das estruturas do empreendimento dentro desta ADA.

Imagem 02: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/03/2022), SLA e ANM.

Figura 01: Distribuição das estruturas dentro da ADA.

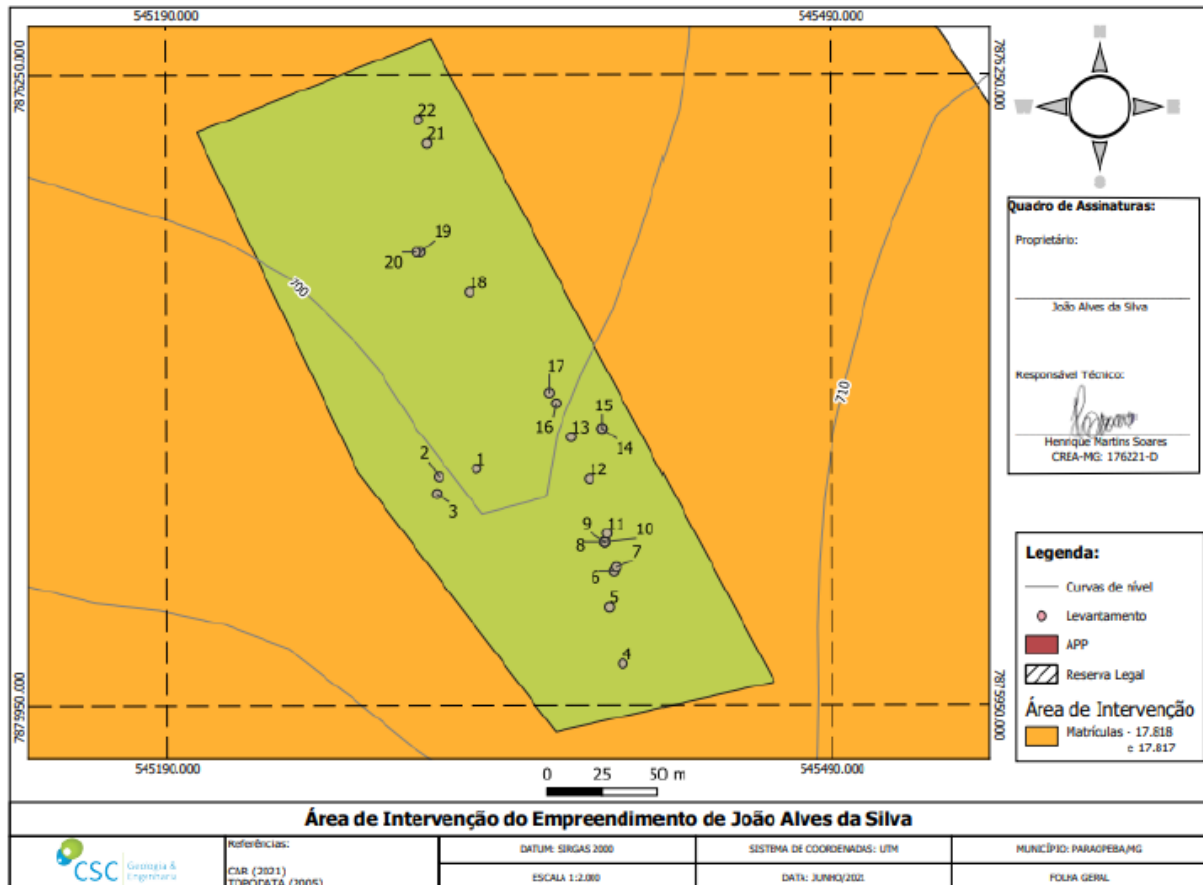


Fonte: Anexo do RAS.



Para a implantação do empreendimento será necessária a realização de intervenção ambiental na área. Assim, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de nº 2100.01.0039016/2021-97, que autorizou o corte ou aproveitamento de 22 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos na ADA do empreendimento, distribuídos conforme figura a seguir.

Figura 02: Distribuição dos indivíduos arbóreos.



Fonte: Anexo do RAS.

Conforme informado pelo empreendedor:

“As árvores a serem suprimidas estão localizadas na faixa onde será aberta a cava da mineração. Para as demais estruturas – pilha de estéril, vias de acesso, área de apoio – não será necessária essa modalidade de intervenção. Ressalta-se que dentro do limite da futura pilha, há 3 indivíduos de porte arbustivo e com DAP menor que 5,0 cm – ou seja, não são passíveis de autorização para corte.”

No tocante ao processo produtivo do empreendimento, a extração de ardósia será desenvolvida por meio de lavra em bancadas, a céu aberto e com desmonte realizado por meio de serras manuais e talhadeiras. A extração da ardósia será realizada em blocos através de corte vertical, utilizando-se um disco diamantado, com diâmetro que pode alcançar até 60 cm, montado em carrinho operado manualmente. Serão realizadas marcações retangulares no piso da cava indicando os lajões a serem extraídos. A disposição dos retângulos é feita de modo a aproveitar ao máximo as descontinuidades das placas delimitadas. Após o corte de uma placa o seu deslocamento é realizado por meio de



escavadeira e carregadeira. Em seguida os lajões e lajinhas gerados são removidos por empilhadeira. As placas extraídas serão levadas para o pátio e aguardarão carregamento para serem beneficiadas em empresas da região. Conforme informado no RAS, haverá uso de água no corte inicial da rocha.

Foi informado em anexo do RAS (página 25) que *“a princípio, pela característica do material existente verificado em sondagens realizadas, não há necessidade de uso de explosivos para exploração”*. Tendo em vista a informação de que apenas “a princípio” não há a necessidade de se usar explosivos, foi solicitado por meio de pedido de informações complementares (IC), informar quais os possíveis impactos poderão ocorrer em caso de haver a necessidade de se utilizar explosivos no desmonte da mina e quais serão suas respectivas medidas mitigadoras. Em resposta, foi informado que:

“Caso seja necessário eventualmente a execução de detonações para abertura de frente de lavra dentro da mineração, este serviço será contratado por empresa especializada acompanhada por engenheiro (a) de minas responsável. Cabe ressaltar, que o uso deste artifício dependerá da qualidade do material encontrado e de decisão previamente escalada por técnico responsável. Se ocorrer, este órgão será informado previamente e tomada todas as medidas de controle dos impactos.”

Ressalta-se que qualquer alteração a ser realizada no processo produtivo do em empreendimento **deverá** ser informada ao órgão ambiental, nos termos do artigo 36 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

O rejeito desta atividade será colocado em pilha cuja configuração final será: 14 metros de altura; 33.600 m³ de volume final e 12.000 m² de área final projetada. Com o intuito de se garantir estabilidade e uma melhor capacidade de drenagem interna da pilha, a deposição de material será realizada inicialmente com os fragmentos maiores, em seguida os menores e, por fim, será lançada a terra oriunda do decapeamento do solo. Após a finalização da pilha, seus taludes receberão cobertura vegetal.

O empreendimento contará com área na qual serão realizadas pequenas manutenções dos veículos automotores. Esta área contará com piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). O empreendimento também contará com uma área onde será colocado um contêiner metálico de 1.000 litros no qual será armazenado o óleo a ser utilizado no abastecimento de veículos e equipamentos. Este local contará com bacia de contenção, piso impermeável e cobertura. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³



destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exige o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto à utilização de água no empreendimento, no que se refere à fase de instalação, em resposta a pedido de IC, foi informado que serão utilizados até 0,2 m³/dia no consumo humano, até 5,0 m³/dia na aspersão de vias e até 0,5 m³/dia nas obras de implantação (totalizando 5,7 m³/dia). Na fase de operação, foi informado no RAS que o consumo será de até 0,5 m³/dia no consumo humano, de até 0,2 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, de até 15 m³/dia na aspersão de vias e de até 1,0 m³/dia no corte inicial da rocha (totalizando 16,7 m³ dia). Toda esta água será proveniente de captação subterrânea. Assim, foram apresentadas as seguintes certidões de uso insignificante:

- Certidão n° 325102/2022: certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas em poço manual (cisterna) **a ser perfurado**, durante 10:00 hora(s)/dia (totalizando 10,000 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°12'26,5"S e de longitude 44°34'17,2"W.

- Certidão n° 327522/2022: certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas em poço manual (cisterna) **já existente**, durante 08:00 hora (s)/dia (totalizando 8,000 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°12'23,98"S e de longitude 44°34'54,04"W.

No que tange aos processos erosivos, a fim de se evitar o carreamento de sólidos para as porções mais baixas do terreno e, conseqüentemente, para o curso de água existente a jusante, serão construídas canaletas em solo no entorno das principais estruturas (áreas de lavra e de apoio, pilha) com o intuito de direcionar o efluente pluvial para uma bacia de decantação (indicada na figura 01 acima), de onde o efluente seguirá imediatamente (via canaleta) para ser lançado em um veio aberto sob o solo dotado de gabião (pedras de mão) para retenção de possíveis sólidos, redução da velocidade e impacto.

Considerando a presença de curso de água (rio Verde) à jusante do empreendimento (porção norte), considerando a declividade do terreno, conforme planta topográfica apresentada e considerando que foi informado em anexo do RAS que “a pilha em estudo conterà sedimentos que poderão ser carreados e causar o assoreamento da drenagem existente nas proximidades”, foi solicitado em pedido de IC a apresentação de proposta de monitoramento da qualidade das águas do curso de água em questão. Em resposta, foi apresentada a proposta a seguir. Este monitoramento será condicionante deste parecer.

Imagem 03: Pontos de monitoramento da qualidade das águas.



Fonte: Apresentado em resposta a pedido de IC.

Tabela 01: Coordenadas dos pontos de monitoramento da qualidade das águas.

PONTO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
PM1 MONTANTE	19°12'7.03"S 44°34'11.77"O
PM2 JUSANTE	19°12'17.73"S 44°34'44.82"O

Fonte: Apresentado em resposta a pedido de IC.

No que se refere à geração de efluentes, foi informado que os de origem sanitária serão destinados a um conjunto formado por fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a CSAO e depois para o sumidouro. Durante a fase de instalação do empreendimento, até que o sistema de tratamento de efluentes seja implantado serão utilizados banheiros químicos cuja responsabilidade pela destinação final dos efluentes/resíduos será da empresa responsável pelas estruturas.

Quanto às emissões atmosféricas (fases de instalação e operação), a geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores. Já a geração de particulados resultante da atividade de lavra, da disposição de material na pilha e da circulação de veículos e máquinas será mitigada através de aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, na fase de instalação, após pedido de IC, foi informado que os resíduos da construção civil bem como os resíduos perigosos contaminados com óleos e graxas serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos recicláveis serão destinados à Cooperativa dos Catadores de Inhaúma e os



resíduos de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário do município de Inhaúma. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA não foi encontrada regularização ambiental do município em questão para a realização desta atividade. Cabe informar que destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

No que tange aos resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação do empreendimento, a borra de óleo que ficar retida na CSAO bem como o lodo que ficar retido no sistema fossa/filtro serão coletados por empresas especializadas. Os sedimentos acumulados na bacia de decantação serão retirados após as chuvas (ou sempre que detectada necessidade) por meio de retroescavadeira e utilizados no retaludamento da estrutura e/ou compactação das vias de acesso internas. As sucatas serão destinadas à reciclagem. Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão destinados a aterro industrial. Os resíduos de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário do município de Paraopeba. Ressalta-se que em consulta ao SIAM e ao SLA não foi encontrada regularização ambiental do referido município para a realização desta atividade. Como já mencionado, a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas (fases de instalação e operação), o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro ambiental Henrique Martins Soares, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20210648379. Neste relatório foi informado que após levantamento de dados secundários e em campo foi possível constatar na área estudada “a ausência de cavidades, abismos, abrigos ou qualquer outra feição espeleológica de relevância” e que esta área apresenta apenas “estradas não pavimentadas, porções remanescentes de vegetação nativa e pastagens”.

Abaixo, tem-se o cronograma de implantação do empreendimento apresentado em anexo ao RAS.

Tabela 02: Cronograma de implantação do empreendimento.

PROCESSO	MÊS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Terraplenagem	■							
Supressão das árvores								
Instalação das vias		■						
Construção da área de apoio		■						
Sistema de drenagem			■					
Decapeamento da mina			■					
Operação				■	■	■	■	■

Fonte: Anexo do RAS.



Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, bem como nas informações complementares apresentadas nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “João Alves da Silva” para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), no município de Paraopeba – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Alves da Silva”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todos os comprovantes da destinação dos efluentes das cabines sanitárias utilizadas no empreendimento.	Trimestralmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e oleosos.	Antes da fase de operação do empreendimento.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do poço manual (cisterna) referente à certidão de uso insignificante de recursos hídricos de nº 325102/2022.	Antes da fase de operação do empreendimento.
05	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza da (s) bacia(s) de decantação de sedimentos do empreendimento.	Anualmente, antes do período chuvoso.
07	Informar ao órgão ambiental qualquer alteração a ser realizada no processo produtivo do empreendimento, conforme descrito no corpo do parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Alves da Silva”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PM 1 - Montante: 19°12'7.03"S e 44°34'11.77"O PM 2 - Jusante: 19°12'17.73"S e 44°34'44.82"O	Cor Verdadeira, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez	Trimestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 03 deste parecer.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Líquidos oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).

DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).

Semestral

.Local de amostragem: Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.